



MUNICÍPIO DE
CANGUÇU

CAPITAL DA AGRICULTURA FAMILIAR

Prefeitura Municipal de Canguçu
Estado do Rio Grande do Sul

MENSAGEM N° 086/2023

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Vimos à presença desta Casa, para encaminhar o presente Projeto de Lei, que busca adequar as atribuições do cargo de Vice-Prefeito, esta necessidade surge a partir do fato de que para recebimento de subsídio é preciso a fixação de atribuições determinadas em lei, sob pena de prejuízo aos princípios administrativos e ao próprio patrimônio público, já que se torna indevido recebimento de subsídio pelo Vice Prefeito quando este não está substituindo o Prefeito Municipal, conforme indicado pelo TCE através do COMUNICADO DE AUDITORIA N° 5344731 .

Com base no acima exposto e para evitar quaisquer divergências legais, encaminhamos em anexo Projeto de Lei que tem a finalidade de **INCLUIR ATRIBUIÇÕES PARA O CARGO DE VICE PREFEITO MUNICIPAL.**

Solicitamos que a tramitação deste projeto ocorra em regime de URGÊNCIA.

Atenciosamente,

MARCUS VINICIUS MULLER PEGORARO
Prefeito Municipal

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR
LUCIANO ZANETTI BERTINETTI
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
CANGUÇU/RS**



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 3355-4703-969F-D093

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ MARCUS VINICIUS MULLER PEGORARO (CPF 008.XXX.XXX-40) em 06/11/2023 11:51:46
(GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: AC VALID RFB v5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5
(Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://cangucu.1doc.com.br/verificacao/3355-4703-969F-D093>

PROJETO DE LEI

“INCLUI ATRIBUIÇÕES PARA O CARGO DE VICE PREFEITO MUNICIPAL”

MARCUS VINICIUS MULLER PEGORARO, Prefeito Municipal de Canguçu, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município:

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

ART. 1º - Em observância ao § 1º do artigo 67 da Lei Orgânica Municipal e ao artigo 12 da Lei Municipal nº 5030/20, são fixadas as seguintes atribuições ao Vice-Prefeito;

I - coordenação do seu gabinete;

II – acompanhar e auxiliar na supervisão e fiscalização de parcerias e programas em execução pelo poder público;

III – acompanhar serviços e obras municipais;

IV – acompanhar a tramitação de projetos de lei de iniciativa do Poder Executivo junto à Câmara de Vereadores;

V – auxiliar no trato aos assuntos políticos e administrativos;

VI - promover o intercâmbio e auxiliar os órgãos da administração específica;

VII - promover o fomento de ações e programas nas diversas áreas de atuação do ente público;

VIII - representar o prefeito em sua ausência, quando solicitado;

IX - demais atribuições que lhe forem delegadas através de ato do Prefeito Municipal.

ART. 2º - Revogadas as disposições em contrário, em especial as Leis Municipais nºs 1.052/1989 e 2.703/2006, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

CANGUÇU/RS, XXXXXXXX DE 2023.



MUNICÍPIO DE
CANGUÇU

CAPITAL DA AGRICULTURA FAMILIAR

MARCUS VINICIUS MULLER PEGORARO
Prefeito Municipal